



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
14/01/2012	Medida Provisória nº 575, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Onyx Lorenzoni – Democratas/RS	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Ao § 1º do art. 6º da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, acrescido pelo art. 1º da MP 575/12 dê-se a seguinte redação.

“O contrato poderá prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato, bem como a utilização da remuneração variável deverá ser motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca resgatar, em sua integralidade, regra estabelecida pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, estabelecido pela Lei nº 12.462/2011. Tal iniciativa tem o objetivo de propiciar critérios objetivos para o aporte de recursos ao ente privado, proporcionando maior transparência ao processo e protegendo o erário.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/01/2012 às 14:19
Assinatura: Matr.: 220342

SENADO FEDERAL
FI 66
MPV 575/12
SSACM